

modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos proativos como a denúncia perante órgãos competentes de práticas anticompetitivas, como formação de cartéis, venda casada, dentre outros;

c) Mercados regulados e concorrência: propostas de projetos voltados à conscientização sobre o papel da defesa da concorrência e dos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) no tocante à importância da função regulatória, incluindo as sugestões de aperfeiçoamento da estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de cooperação técnica;

d) Estudos técnicos e acadêmicos: propostas de projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos, sobre: cálculo de dano em cartéis e em outras condutas anticompetitivas, análise quantitativa de sanções pecuniárias, a relação entre competitividade e concorrência, a relação entre regulação e concorrência, implicações concorrenciais do comércio internacional (defesa comercial e defesa da concorrência), estrutura e dinâmica de mercados específicos, análises setoriais voltadas para a defesa da concorrência (abordando temas como controle societário, concentração de mercado, formação de preço, barreiras à entrada, dinâmica do setor, características dos produtos etc.), análises comparativas sobre a atuação antitruste em outras jurisdições, entre outros; e

e) Advocacia da concorrência: propostas de projetos relacionados à promoção do tema defesa da concorrência no meio empresarial, acadêmico, governamental, comunidade internacional, dentre outros, como forma de divulgar e debater os temas relacionados à concorrência e regulação e a atuação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC);

f) Modernização administrativa: propostas de projetos que versem sobre a modernização administrativa de órgãos governamentais ligados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico, tecnológico-TI e científico, especialização em conhecimentos jurídicos em matéria de relação de concorrência, lavagem de dinheiro e demais matérias correlatas e programas de estágio;

4.1.4. Eixo Temático IV - "Patrimônio cultural brasileiro":

a) Salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial: propostas de projetos que apoiem comunidades e grupos sociais na realização de ações que visem à preservação de seus bens culturais de natureza imaterial;

b) Preservação dos bens culturais de natureza material: propostas de projetos de restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico de natureza material; recuperação de sítios arqueológicos; revitalização de sítios históricos; preservação de bens móveis e integrados;

c) Fortalecimento das redes de gestão do patrimônio cultural: propostas de projetos que tenham como objetivo a capacitação de técnicos e gestores em patrimônio cultural, a estruturação de órgãos estaduais e municipais de patrimônio e a elaboração de estudos que subsidiem a criação de legislação específica e de políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural;

d) Educação patrimonial: propostas de projetos que promovam o desenvolvimento de ações e/ou programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;

e) Pesquisa e documentação de bens culturais: propostas de projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial ou material através de levantamentos, inventários, instrução para processo de registro ou tombamento, dentre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;

f) Preservação de acervos: propostas de projetos de conservação, organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante, assim como pesquisas de memória e história, relacionadas a esses acervos; e

g) Diversidade linguística: propostas de projetos que promovam a produção de conhecimento sobre as línguas minoritárias faladas no Brasil, por meio de inventários, documentação audiovisual, interfaces digitais e publicações, em especial utilizando-se como suporte o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística, a partir das seguintes categorias: línguas indígenas, línguas de imigração, línguas crioulas e línguas afro-brasileiras.

4.1.5. Eixo Temático V - "Outros direitos difusos e coletivos":

a) Igualdade racial: propostas de projetos voltados à promoção da igualdade racial, contemplando comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, e iniciativas de formação, educação e fortalecimento de ações afirmativas, dentre outros;

b) Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência: propostas de projetos voltados à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, contemplando, dentre outros, a eliminação de barreiras físicas e culturais no acesso a direitos e serviços, auxiliando a avançar seus processos comunicativos e sua independência. Entram no escopo dessa linha temática projetos envolvendo o desenvolvimento de ferramentas do mundo digital (softwares, aplicativos, programas etc.); o desenvolvimento de novas ferramentas comunicativas; a elaboração de projetos de acessibilidade em Museus e Centros Culturais; o apoio a projetos que promovam a inclusão da imensa população com deficiência; dentre outros;

c) Acessibilidade e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social: propostas de projetos voltados à acessibilidade, a inserção e reinserção social, a inclusão, de pessoas em situação de vulnerabilidade social por problemas relacionados: (i) ao uso de álcool e outras drogas, (ii) que se encontram em situação de migrante, refugiado, (iii) vítima de tráfico de pessoas, (iv) brasileiros retornados em situação de vulnerabilidade e em áreas de fronteira;

c) Projetos de natureza trabalhista: propostas de projetos voltados à reparação de danos causados a bens e direitos coletivos ou difusos de natureza trabalhista, contemplando, dentre outros, o combate e a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil;

d) Patrimônio público e probidade administrativa: projetos que contribuam para a prevenção e combate sistêmico à prática de improbidade administrativa nas esferas federal, estadual e municipal, assim como programas que objetivem conscientizar os gestores sobre as melhores práticas de gestão, transparência e controle de recursos públicos;

e) Igualdade de gênero: propostas de projetos que promovam ações voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero e à garantia dos direitos e da autonomia das mulheres; e

g) Prevenção e combate à violência contra a mulher: propostas de projetos que promovam ações educacionais e culturais de prevenção à violência contra a mulher e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública, bem como que incentivem a criação de redes de apoio e de serviços às mulheres vítimas de violência.

## 5. DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

5.1. A Proposta de Trabalho deverá conter as seguintes informações:

I - Justificativa: o proponente deverá informar a caracterização dos interesses recíprocos entre o possível concedente e o proponente, a relação entre a proposta apresentada e a finalidade da utilização dos recursos do FDD constantes na Lei nº 9008/95, como também na finalidade e objetivos traçados nas linhas de ação dos eixos temáticos, a viabilidade do projeto, o problema a ser resolvido, bem como quais serão os resultados esperados. Ainda na justificativa, o proponente deverá apresentar informações sobre a sustentabilidade do projeto, ou seja, se o projeto tem condições de se perpetuar mesmo após o final do prazo previsto, seja por recursos próprios do órgão parceiro, seja por recursos de outros parceiros interessados no projeto e o impacto social.

II - Objeto da Proposta de Trabalho: o proponente deverá informar o objeto central da proposta, de forma sucinta, sem a indicação direta dos serviços que serão executados, dos quais o proponente precisa observar a adequação do objeto aos ditames da Lei nº 9008 de 21 de março de 1995 e que ao ser concluído precisa apresentar indicadores claros do impacto social e da contribuição para a qualidade de vida da comunidade.

III - Denominação da entidade com breve histórico de atuação e se possível com sucinta descrição de projetos já realizados nas áreas constantes nos eixos temáticos dispostos no item 4.

IV - Vigência: o proponente deverá informar o período necessário para consecução dos objetivos previstos no projeto, na forma dos itens 3.1 e 3.2.

V - Valores: o proponente deverá informar o montante de recursos financeiros necessário para a consecução dos objetivos previstos no projeto.

VI - Cronograma Físico (Cronograma de Execução): o proponente deverá delimitar as metas do projeto, ou seja, as ações necessárias para que sejam cumpridos os objetivos específicos do projeto.

VII - Plano de Aplicação Detalhado das Despesas: o plano detalhado de aplicação das despesas deverá informar com precisão a destinação dos recursos do projeto, identificando: quantidades, discriminação de despesas, valores unitários e total, de acordo com os itens de despesa que podem ser realizadas com recursos do FDD (diárias e passagens, material de consumo, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros, pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, obrigações tributárias e contributivas relacionadas a parte patronal, equipamentos e material permanente, obras e instalações)

## 5.2. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

5.2.1 Os interessados deverão encaminhar as Propostas de Trabalho, conforme modelo constante no formulário de encaminhamento constante no sítio eletrônico: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>, na aba denominada "Banco de Projetos", via correio eletrônico, para o e-mail institucional [bancoedprojeto.cfd@mj.gov.br](mailto:bancoedprojeto.cfd@mj.gov.br), em formato PDF, com a identificação no título da mensagem: Banco de Projetos FDD 2019- Proposta Eixo Temático "x" (descreva o eixo temático objeto da proposta), no corpo da mensagem identifique a instituição/órgão emite, o nome do projeto, identifique também o eixo temático, dentro do eixo temático a linha ou linha de ação que sustenta a proposta (a à h conforme o caso), a pessoa responsável (com a identificação do nome, cargo que exerce, e meios de contato - eletrônico- e-mail, telefônico e endereço) e o prazo para envio ocorrerá na forma do estabelecido no item 6.1 do presente chamamento.

## 6. DOS PRAZOS

6.1. Os projetos deverão ser encaminhados impreterivelmente dos dias 17 de setembro de 2018 a 17 de outubro de 2018.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A disponibilização das informações constantes neste anexo, do documento formulário para encaminhamento da Proposta de Trabalho para o Banco de Projetos e demais orientações encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do CFDD (<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>)

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

### PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 254 - RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

THIAGO MIGUEL DUARTE ANDREZ - V736966-X, natural de Portugal, nascida de 01 de julho de 1981, filho de Antonio Eduardo Albino Andrez e de Maria de Lurdes Chula Duarte Andrez, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375011731/201448).

Nº 255 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KALINA PLAMENOVA KOCHLOUKOVA - 9961082-Z, natural da Inglaterra, nascida em 21 de setembro 1997, filha de Plamen Emilov Kochloukov e de Dessislava Hristova Kochloukova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.303546/2016-14).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 256 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED MAHMOUD MAGHAWRY HAMED ELGAMMAL - G080753-Y, natural da República Árabe do Egito, nascido em 21 de julho de 1988, filho de Mahmoud Maghawry Hamed Elgammal e de Sawan Mahmoud Elsayed Elshafey, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.304058/2016-04);

ARIEL ACOSTA NUÑEZ - V347489-L, natural de Cuba, nascido em 08 de março de 1955, filho de Ariel Acosta Gutierrez e de Olga Nuñez Sarrion, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08101.000133/2014-63);

IHAB FARHAT - V532762-9, natural do Líbano, nascido em 07 de setembro de 1969, filho de Mahmoud Farhat e de Nadia Moussa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.016805/2016-61) e

JOSE LUIS BALLIVIAN RICO - V046577-D, natural da Bolívia, nascido em 25 de agosto de 1958, filho de Mario Ramon Ballivian e de Rosa Maria Rico Moreno, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.003340/2017-81).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 257- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEXANDER JORDAN QUIALA - V991391-X, natural de Cuba, nascido em 26 de agosto de 1979, filho de German Jordan Oliva e de Elsa Quiala Reyes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.008427/2017-01) e

MONICA RUEDA BARRIOS - V221623-I, natural da Colômbia, nascida em 24 de julho de 1971, filha de Jose Ramiro Rueda Pineda e de Nancy Barrios Quintero, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.303591/2016-82).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM